LEI Nº 566 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.96o.

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - A Taxa de Expediente, criada pelo Decreto-Lei nº 116, de 29 de outubro de 1.946, passará a ser cobrada de conformidade com a seguinte tarifa de cotação:

TARIFA DE COTAÇÃO PARA A TAXA DE EXPEDIENTE.

1 - ALINHAMENTO:		
a) na zona urbana	CR$	25o,oo
b) na zona suburbana e rural, além da condução	CR$	25o,oo
2 - ALVARÁ:		
a) até CR$ 5o.ooo,oo	CR$	1oo,oo
b) de CR$ 51.ooo,oo a CR$ 2oo.ooo,oo	CR$	2oo,oo
c) de mais de CR$ 2oo.ooo,oo	CR$	5oo,oo
3 - AVERBAÇÃO de transferencia de prédios e terrenos, progressiva, em relação ao valor declarado da escritura:		
a) até CR$ 1oo.ooo,oo	CR$	2oo,oo
b) de mais de CR$ 1oo.ooo,oo, pagam a cota fixa de CR$ 2oo,oo e mais CR$ 2,oo por mil cruzeiros ou fração que exceder de CR$ 1oo.ooo,oo.		
4 - ATESTADOS:		
a) de conduta	CR$	5o,oo
b) de vida	CR$	5o,oo
c) de domicilio	CR$	5o,oo
d) outros	CR$	5o,oo
5 - EM BUSCA DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS:		
do ano civil ou fração	CR$	2o,oo
6 - CERTIDÕES:		
de qualquer natureza - cota fixa:		
a) pela primeira folha ou fração	CR$	1oo,oo
b) de cada folha ou fração (excedente)	CR$	7o,oo
c) além de cota fixa, cobrar-se-á a rasa, por linha	CR$	1,oo
d) negativa ou positiva de divida	CR$	1oo,oo
e) de quitação plena	CR$	1oo,oo
f) de mudança de numeração de prédio	CR$	1oo,oo
7 - CÓPIA TRASLADADA:		
de qualquer livro ou documento arquivado, cobrar-se-á de acordo com a alinea a,b, e c, do número anterior.		
8 - CÓPIA de mapas, plantas ou diagramas, executados pela administração ou a elas pertencentes	CR$	2oo,oo
Esta taxa será cobrada por folha de 22x33 ou fração.		
9 - CONTAS de fornecimentos, vendas ou obras executadas sem contratos:		
a) do valor de CR$ 2o,oo até CR$ 5oo,oo	CR$	1,oo
b) de mais de CR$ 5oo,oo até CR$ 1.ooo,oo	CR$	2,oo
c) de mais de CR$ 1.ooo,oo, por mil cruzeiros ou fração que exceder	CR$	2,oo
1o - DUPLICATA ou segunda via de conhecimento de impostos ou taxas	CR$	2o,oo

11 - GUIAS:

a) de recolhimento de quaisquer naturezas ..... CR$ 1o,oo

b) de levantamento de cauções, por mil cruzeiros ou fração ..... CR$ 2,oo

12 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO, para preenchimento de vagas no quadro do funcionalismo municipal ..... CR$ 1oo,oo

13 - PARTES OU DOCUMENTOS que, versando sôbre interesses de particulares, transitam nas repartições municipais ou façam parte de qualquer expediente ou processo, por folha 22x33 ..... CR$ 1o,oo

14 - PLANTAS de arruamento submetidas a apreciação da Prefeitura.

Por metro quadrado ou fração:

a) pela primeira vía ..... CR$ 2oo,oo

b) por cópia ..... CR$ 1oo,oo

15 - PROJETO DE CONSTRUÇÕES:

I - de edificações residenciais:

a) de um pavimento ..... CR$ 3o,oo

b) de dois pavimentos ..... CR$ 5o,oo

c) de três pavimentos ..... CR$ 7o,oo

II - de residências coletivas:

cobrar-se-á a taxa estabelecida no inciso anterior, alínea a, considerando-se cada economia, como habitação ou edifício independente.

III - de edifícios para a localização de estabelecimentos comerciais e industriais:

a) de um pavimento ..... CR$ 6o,oo

b) de dois pavimentos ..... CR$ 1oo,oo

c) de três pavimentos ..... CR$ 15o,oo

d) de mais de três pavimentos, por pavimento..... CR$ 3o,oo

IV - de outras construções..... CR$ 3o,oo

16 - PRORROGAÇÃO de prazos a fiadores, devedores ou quaisquer responsaveis perante a Fazenda Municipal, inclusive, termos de compromisso assinado na Procuradoria, para pagamento parcelado:

Sôbre o valor da divida 2%

17 - PRORROGAÇÃO de contrato assinado pelo municipio sôbre o valor das prestações futuras e por ano de prorrogação ou fração 2%

18 - RELEVAÇÃO de multas por infração de lei, regulamentos e contratos 1o%

19 - REQUERIMENTOS ou Petições dirigida pelos particulares a qualquer autoridade municipal, por folha de 22 x 33 ..... CR$ 5,oo

2o - REGISTRO de domicilio ..... CR$ 2o,oo

21 - REGISTRO de transferencia de marca de qualquer espécie ..... CR$ 5o,oo

22 - TERMOS de qualquer espécie, lavrados nas repartições municipais ..... CR$ 5o,oo

23 - TERMOS de contratos de concessão dos serviços de transporte, sôbre o respectivo valor..... 2%

24 - TRANSFERENCIAS de locação de prédios do municipio , sôbre o valor dos alugueis futuros..... 1o%

25 - TRANSFERENCIA de propriedade de imóveis 5o%

.....

26 - TRANSFERÊNCIA de propriedade de veículos:
a) motorizados, por mil cruzeiros ou fração.....CR$ 2,00
b) de tração animal.....CR$ 30,00
c) de pedal.....CR$ 20,00

27 - TRANSFERÊNCIA de títulos nominativos da Dívida Municipal, por ato inter-vivos, por título:
a) de valor até 500,00 .....CR$ 2,50
b) de CR$ 500,00 até CR$ 1.000,00 .....CR$ 5,00
c) de mais de CR$ 1.000,00, por mil cruzeiros ou fração .....CR$ 5,00

28 - VISTORIAS de construções e reconstruções:
a) de valor até CR$ 15.000,00 .....CR$ 70,00
b) de valor até CR$ 30.000,00 .....CR$ 140,00
c) de valor até CR$ 50.000,00 .....CR$ 200,00
d) de valor superior a CR$ 50.000,00, por CR$ 10.000,00 ou fração que exceder..... 10,00

29 - VISTORIAS de prédios desocupados, para efeito de aluguel:
a) na zona urbana .....CR$ 100,00
b) na zona suburbana .....CR$ 150,00
c) na zona rural, além da condução .....CR$ 150,00

30 - VISTORIAS de qualquer espécie requerida pelos particulares .....CR$ 200,00

31 - VISTORIA em circos, para função noturna e diurna .....CR$ 100,00

Art. 2º - Esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, 27 de outubro de 1.960

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se, comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, 27 de outubro de 1.960.

(OSWALDO BUZ)
Diretor

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

LEI Nº 566, DE 27 DE OUTUBRO DE 1960

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE

00000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

"VIDE DOCUMENTO INCLUSO"

000000

"EXTRAIDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO DE 1 9 6 2.

0000000

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

1.21.4 — Taxas de Expediente
Lei n. 379, de 3 de Outubro de 1956

TARIFA DE QUOTAÇAO DE TAXA DE EXPEDIENTE

Lei n. 566 de 27 de Outubro de 1960.

Altera a Tarifa de Cotação da Taxa de Expediente.

Art. 1.º — A Taxa de Expediente, criada pelo Decreto-Lei n. 116, de 29 de outubro de 1946, passará a ser cobrada de conformidade com a seguinte tarifa de cotação:

TARIFA DE COTAÇAO PARA A TAXA DE EXPEDIENTE

- ALINHAMENTO:	
a) na zona urbana	250,00
b) na zona suburbana e rural, além da condução	250,00
- ALVARÁ:	
a) até Cr$ 50.00,00	100,00
b) de Cr$ 51.000,00 a Cr$ 200.000,00	200,00
c) de mais de Cr$ 200.000,00	500,00
- AVERBAÇÃO de transferência de prédios e terrenos, progressiva, em relação ao valor declarado da escritura:	
a) até Cr$ 100.000,00	200.00
b) de mais de Cr$ 100.000,00, pagam a cota fixa de Cr$ 200,00 e mais Cr$ 2,00 por mil cruzeiros ou fração que exceder de Cr$ 100.000.00.	
- ATESTADOS:	
a) de conduta	50,00
b) de vida	50,00
c) de domicílio	50,00
d) outros	50,00
- EM BUSCA DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS:	
do ano civil ou fração	20,00
- CERTIDÕES:	
de qualquer natureza — cota fixa:	
a) pela primeira folha ou fração	100,00
b) de cada folha ou fração (excedente)	70,00
c) além de cota fixa, cobrar-se-á a rasa, por linha	1,00
d) negativa ou positiva de divida	100,00
e) de quitação plena	100,00
f) de mudança de numeração de prédio	100,00
- CO'PIA TRASLATIVA:	
de qualquer livro ou documento arquivado, cobrar-se-á de acordo com a alinea a, b, e c, do número anterior.	
- CO'PIA de mapas, plantas ou diagramas, executados pela administração ou a elas pertencentes	200,00
Esta taxa será cobrada por folha de 22x33 ou fração.	
- CONTAS de fornecimentos, vendas ou obras executadas sem contratos:	
a) do valor de Cr$ 20,00 até Cr$ 500,00	1,00
b) de mais de Cr$ 500,00 até Cr$ 1.000,00	2,00
c) de mais de Cr$ 1.000,00, por mil cruzeiros ou fração que exceder	2,00
- DUPLICATAS ou segunda via de conhecimento de impostos ou taxas	20,00
- GUIA:	
a) de recolhimento de qualquer natureza	10,00
b) de levantamento de cauções, por mil cruzeiros ou fração..	2,00

12 — INSCRIÇÃO EM CONCURSO, para preenchimento de vagas no quadro do funcionalismo municipal .....
13 — PAPEIS OU DOCUMENTOS que, versando sôbre interesses de particulares, transitam nas repartições municipais ou façam parte de qualquer expediente ou processo, por folha 22x33 .....
14 — PLANTAS de arruamento submetidas a apreciação da Prefeitura. Por metro quadrado ou fração:
a) pela primeira via .....
b) por cópia .....
15 — PROJETO DE CONSTRUÇÕES:
I — de edificações residenciais:
a) de um pavimento .....
b) de dois pavimentos .....
c) de três pavimentos .....
II — de residências coletivas:
cobrar-se-á a taxa estabelecida no inciso anterior, alinea a, considerando-se cada economia, como habitação ou edifício independente.
III — de edificios para a localização de estabelecimentos comerciais e industriais:
a) de um pavimento .....
b) de dois pavimentos .....
c) de três pavimentos .....
d) de mais de três pavimentos, por pavimento .....
IV — de outras construções .....
16 — PRORROGAÇÃO de prazos a fiadores, devedores ou qualquer responsáveis perante a Fazenda Municipal, inclusive, termos de compromisso assinado na Procuradoria para pagamento parcelado: Sôbre o valor da divida .....
17 — PRORROGAÇÃO do contrato assinado pelo municipio sôbre o valor das prestações futuras e por ano de prorrogação ou fração.
18 — RELEVAÇÃO de multas por infração de lei, regulamentos e contratos .....
19 — REQUERIMENTOS ou Petições dirigida pelos particulares a qualquer autoridade municipal, por folha de 22x33 .....
20 — REGISTRO de domicilio .....
21 — REGISTRO de transferência de marca de qualquer espécie....
22 — TERMOS de qualquer espécie, lavrados nas repartições municipais .....
23 — TERMOS de contratos de concessão dos serviços de transportes, sôbre o respectivo valor .....
24 — TRANSFERENCIAS de lotação de prédios do município, sôbre o valor dos aluguéis futuros .....
25 — TRANSFERENCIA de propriedade de imóveis .....
26 — TRANSFERENCIA de propriedade de veículos:
a) motorizados, por mil cruzeiros ou fração .....
b) de tração animal .....
c) de pedal .....
27 — TRANSFERENCIA de títulos nominativos da Dívida Municipal, por ato inter-vivos, por titulo:
a) de valor até 500,00 .....
b) de Cr$ 500,00 até Cr$ 1.000,00 .....
c) de mais de Cr$ 1.000,00, por mil cruzeiros ou fração .....
28 — VISTORIAS de construções e reconstruções:
a) de valor até Cr$ 15.000,00 .....
b) de valor até Cr$ 30.000,00 .....
c) de valor até Cr$ 50.000,00 .....
d) de valor superior a Cr$ 50.000,00, por Cr$ 10.000,00 ou fração que exceder .....
— VISTORIAS de prédios desocupados, para efeito de aluguel:
a) na zona urbana 100,00
b) na zona suburbana 150,00
c) na zona rural, além da condução 150,00
— VISTORIAS de qualquer espécie requerida pelos particulares.... 200,00
— VISTORIA em circos, para função noturna e diurna 100,00

1.23.4 — TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Decreto-Lei n. 7 de 31 de dezembro de 1940

(Aferição de Pesos e Medidas).

1 — Pagarão esta taxa todas as casas comerciais ou industriais que usarem qualquer medida, quer seja de metro linear de capacidade, de peso ou volume, anualmente:
a) mercadinho 5,00
b) casa comercial:
I — Com existência até Cr$ 5.000,00 10,00
II — Com existência de mais de Cr$ 5.000,00 até 15.000,00.. 15,00
III — Com existência de mais de Cr$ 15.000,00 até 30.000,00.. 20,00
IV — Com existência de mais de Cr$ 30.000,00 até 50.000,00.. 25,00
V — Com existência de mais de Cr$ 50.000,00 até 100.000,00.. 30,00
VI — Com existência superior a Cr$ 100.000,00 50,00
c) estabelecimentos industriais, pagarão na mesma proporção do comércio, tendo-se por base o capital empregado.

2 — Qualquer que, sujeito a fiscalização e aferição da Prefeitura, não atender ao edital ou se recusar a cumprir a lei, além de cassada a licença por um ano, incorrerá na multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

1.24.1 — TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Lei n. 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Todo o proprietário de prédio ou prédios existentes na zona urbana da cidade, pagará a taxa de 10% (dez por cento) — sôbre o impôsto predial.

1.26.1 — TAXA DE MELHORAMENTOS

Lei n. 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Todo o imóvel que valorizar em virtude de obras ou melhoramentos executados pela Prefeitura, sofrerá um aumento de 10% (avaliação).

P A T R I M O N I A L

2.01.0 — Renda Imobiliária

Lei n. 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Produto do arrecadamento de próprios municipais em geral
2 — Casos não previstos, a juizo do Prefeito.

2.02.0 — Renda de Capitais

1 — Receita de juros calculados sôbre o dinheiro depositado em Bancos, pertencente ao movimento da municipalidade.
2 — Renda sôbre valores patrimoniais da municipalidade.

INDUSTRIAL

3.04.0 — Industrias Fabris e Manufatureiras
Lei n. 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Receita proveniente da transformação da pedra na britadeira municipal
2 — Venda de cascalho e areia de pedra.

RECEITAS DIVERSAS

4.12.0 — Receita de Cemitérios
Lei n. 382 de 3 de outubro de 1956

TARIFA DE COTAÇÃO PARA RECEITA DE CEMITE'RIOS

1 — Fôro de catacumbas para adultos, por quatrienio 60,
2 — Fôro de catacumbas para menos de 10 anos 40,
3 — Idem de gaveta de ossario (urna) 80,
4 — Cóva raza, por quatrienio 100,
5 — Por metro quadrado de terreno destinado a jazigo perpétuo... 60,
6 — Depósito de corôas na casa existente para tal fim no cemitério da cidade, por corôa 1,
7 — Para fazer sepultamento em jazigo perpétuo 5,
8 — Idem em cemitério particular 3,
9 — Colocação de grades ou pedras em sepulturas 3,
10 — Para levantar mausoleus nos cemitérios 5,
11 — Para exumação de restos mortais 10,

4.13.0 — Receita de Combustíveis e Lubrificantes
Cota provável do fundo Rodoviário Nacional.

4.14.0 — Cota prevista no art. 15 § 4. da Constituição Federal

Retorno de 15% sôbre o Impôsto de Renda arrecadado pela União.

4.15.0 — Cota prevista no art. 20 da Constituição Federal
Retorno de 30% sôbre o excesso de arrecadação estadual nêste munic
sôbre a municipal.

4.17.0 — Cota-parte dos impostos transferidos pelo Estado
Taxa de Transporte
Auxilio do Estado, nos têrmos das leis estaduais n.ºs 2737, de 26-11-55
2739, de 29-11-55 — 3054, de 21-12-56 — 3807, de 15-8-59 — 3924, de 24-8
respectivamente.

4.18.0 — Cota-parte do Impôsto Unico s/Energia Elétrica
Contribuição da União, nos têrmos da lei vigente.

4.19.0 — Cota prevista no art. 15, inciso II, § 4.o, da Constituição Federal
Retôrno de 10% s/a arrecadação do Impôsto de Consumo de mercadorias

RECEITA EXTRAORDINA'RIA

6.11.0 — Alienação de Bens Patrimoniais
Lei n. 35 de 31 de dezembro de 1938

1 — Produto de venda ou permuta de próprios municipais ,com excedente em dinheiro.
2 — Venda de bens imóveis ou sua permutação com excedente em dinheiro

~~Rig.~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI Nº 566, DE 27 DE OUTUBRO DE 1960-

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE

00000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

"VIDE DOCUMENTO INCLUSO"

000000

"EXTRAIDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO DE 1 9 6 2.

0000000

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA